



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Ofício nº 1207/2023/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Januária
Estado de Minas Gerais

Assunto: Requisição

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas, na sessão de 20/10/2022, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Januária, referente ao exercício de 2014 (Pedido de Reexame nº 1.012.020 – Prestação de Contas nº 958.690), de responsabilidade do Sr. Manoel Jorge de Castro, e comunicou ao Presidente da Câmara para o julgamento pelo Legislativo municipal, por meio do Ofício nº 19151/2022 e AR juntado aos autos em 6/12/2022.

Constada a inércia de manifestação no prazo legalmente fixado de 120 (cento de vinte) dias, este *Parquet* encaminhou à edilidade o Ofício nº 1045/2023, AR recebido em 24/07/2023, solicitando novamente a remessa dos documentos relativos ao julgamento das contas do executivo municipal do exercício de 2014.

Em resposta, foram protocolizados no Sistema Informatizado do Ministério Público em 27/07/2023 a ata da sessão extraordinária realizada em 05/10/2023, o Decreto Legislativo nº 001/2022, bem como cópia da notificação encaminhada ao responsável para que tomasse ciência do procedimento.

Analisando, contudo, o teor dos documentos acima referenciados, percebe-se que abordam a análise e julgamento das contas do exercício de 2017, enquanto o que foi requerido nos autos diz respeito ao exercício de **2014**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Nesse contexto, este Ministério Público de Contas REQUISITA novamente a V. Exa. o envio, mediante o SIMP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da juntada do AR aos autos, dos documentos que comprovem o julgamento realizado pelos parlamentares municipais do **exercício de 2014**, contendo a cópia digitalizada da ata com o julgamento motivado das referidas contas, bem como a relação nominal dos vereadores presentes, o resultado numérico da votação e a resolução ou decreto legislativo editado (devidamente votado, promulgado e publicado) que exteriorize com clareza o resultado obtido, em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar estadual nº 102/2008¹.

Informo a V. Exa. que a inobservância da presente requisição, no prazo fixado, implicará a adoção das medidas legais cabíveis relativas à responsabilização pessoal por descumprimento da ordem emanada.

Atenciosamente,

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)

¹ Art. 44 – Concluído o julgamento das contas do exercício, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal, **no prazo de trinta dias**, cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.